Recife, 09 de fevereiro de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos no dia **6/2/2024**, por e-mail, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, encaminhado pela Sra. Meyre de Oliveira, representante da empresa **REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA EPP**, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE 011/2024**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À 52 (CINQUENTA E DUAS) CÂMARAS FRIGORÍFICAS DO SESC REGIONAL PERNAMBUCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, conforme LINK ÚNICO abaixo:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/nsbneta_sescpe_com_br/EorjEAZ8UyFApVAYfg7HEbMBd8BS9GpCS1gPh8CC1XPjmA?e=p0MYtN

A PRINCÍPIO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANALISOU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E FAZ AS SEGUINTES CONSIDERAÇÕES: Primeiramente vale destacar que, a presente licitação é regida pela Resolução Sesc Nº 1.570/2023, de 20/9/2023, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, como está explícito no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico em questão, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/21, legislação essa aplicável à administração pública; seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os "S", cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras. É válido destacar que, no âmbito da Administração Pública, o dever de licitar está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e regulamentado na Lei nº. 14.133/21, que fixa as normas gerais de licitações e contratos. Porém, embora o Sesc esteja obrigado a licitar, não se submete à Lei nº. 14.133/21, na medida em que o Art. 1º da referida norma não contemplou os Serviços Sociais Autônomos como destinatários. Em virtude disso, e por entender o peculiar regime jurídico de direito privado do SESC, que difere do aplicável à Administração Pública. Dessa forma, as contratações do SESC devem seguir o Regulamento próprio de Licitações e Contratos, que no Art. 1º contempla, como regra, o dever de licitar para contratações de obras, serviços, compras e alienações.

CONSIDERANDO A ESPECIFICIDADE TÉCNICA DA IMPUGNAÇÃO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CPL) ENCAMINHOU O REFERIDO PEDIDO PARA ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA, QUE APÓS ANÁLISE, EMITIU O SEGUINTE PARECER, QUE TRANSCREVEMOS NA ÍNTEGRA:

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque | Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE.
CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739

REF: A solicitação de ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO da correspondência, datada de 06/02/2024, da empresa REIMAQ ASSSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA EPP, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 011/2024, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À 52 (CINQUENTA E DUAS) CÂMARAS FRIGORÍFICAS DO SESC REGIONAL PERNAMBUCO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Referente à análise da solicitação encaminhado pela empresa REIMAQ ASSSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA EPP, relativo a esclarecimento/impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para prestação de serviço à 52 (cinquenta e duas) câmaras frigoríficas do Sesc Regional Pernambuco, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra especializada, após análise do ofício encaminhado pela empresa supramencionada consideramos que as alegações possuem consistências e veracidades, uma vez que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é um instrumento que certifica, para efeitos legais, as atividades registradas pelo profissional em seu acervo técnico. Portanto, solicitamos a excelentíssima Comissão Permanente de Licitação a correção do texto, aos itens descritos abaixo, da qualificação técnico - operacional e profissional e consequentemente dando continuidade ao processo licitatório sem prejuízos aos concorrentes do certame; então:

ONDE SE LÊ:

4.3 - Critérios de Qualificação Técnico-Operacional:

4.3.1 - Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia (CREA), dentro do prazo de validade, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.

4.3.2 - Apresentar atestado(s) que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas, obra(s)/serviço(s) de complexidade semelhante as do objeto desta licitação.

a) Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado;

b) A capacidade técnico-operacional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

LEIA-SE:

4.3 - Critérios de Qualificação Técnico-Operacional:

4.3.1 - Certidão de Registro da empresa licitante em Conselho de Classe Profissional, dentro do prazo de validade, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.

4.3.2 - Apresentar atestado de capacidade técnica, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada no seu Conselho de Classe Profissional, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas, obra(s)/serviço(s) de complexidade semelhante as do objeto desta licitação.

4.3.3 – Declaração de Indicação de Responsável Técnico de profissional registrado no seu respectivo Conselho de Classe Profissional, que será o responsável pela execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, devendo ser obrigatoriamente, o mesmo profissional que consta dos documentos de capacidade técnica.

4.3.4 – Certidão de Registro Profissional junto ao seu respectivo Conselho de Classe Profissional, do Responsável Técnico informado na Declaração de Indicação de Responsável Técnico pela execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

4.3.5 – Certidões de Acervo Técnico – CAT do Responsável Técnico da empresa, acompanhadas dos respectivos atestados, devidamente registradas em Conselho de Classe Profissional, dando conta de que tal profissional já desempenhou atividades pertinentes e compatíveis em características com os serviços relacionados neste Termo de Referência.
a) Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado;

b) A capacidade técnico-operacional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

A ÁREA TECNICA solicita a esta Comissão Permanente de Licitação que divulgue as respostas, objetivando esclarecer qualquer dúvida, no intuito de favorecer a transparência.

Atenciosamente,

Pablo Ravelly Soares Vieira
Engenheiro Civil
Unidade de Engenharia e Infraestrutura
DR/SESCPE"

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos e posicionamento expostos pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), diante da relevante solicitação, referente a qualificação técnico - operacional e profissional, esta Comissão de Licitação (CPL) decide julgar **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA EPP**, alterando o subitem 5.2 (qualificação técnica) do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**, **sendo realizada através de ERRATA, que será publicada no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br – Licitações), mantendo-se inalterada a redação dos demais dispositivos.**

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que, considerando que recebemos SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, em 8/2/2024 da empresa **JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, a sessão permanece **SUSPENSA**, até que as respostas sejam devidamente divulgadas, através de CARTA AOS LICITANTES e NOVO COMUNICADO, nos moldes do disposto no subitem 13.1 do edital, **informando a nova data e horário para abertura da licitação**.

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Maria Karolayne Vasconcelos Viana

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br
Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque | Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE.
CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739